

## 66ª Consulta Pública da ERSE relativa à

### *“Implementação do Código de Rede relativo a Estruturas Tarifárias harmonizadas para o Transporte de Gás Natural”*

#### **Comentários da Galp Gás Natural**

A Galp Gás Natural (GGN), enquanto agente de mercado com atividade nos mercados europeus e, particularmente, utilizadora das redes de transporte de gás natural em diversos mercados nacionais, agradece a Consulta Pública lançada pela ERSE, apresentando de seguida os comentários que a mesma se lhe oferece.

#### **1. Enquadramento**

Numa apreciação global, a GGN reconhece que a implementação deste Código de Rede (NC-TAR) resulta da aprovação do Regulamento (UE) 2017/460 da Comissão, de 16 de março de 2017, pelo que o mesmo é de aplicação imediata nos Estados Membros. Neste enquadramento, a proposta da ERSE surge como tempestiva, evitando algum incumprimento de Portugal quanto à transposição da legislação.

Sem prejuízo do anterior, a GGN considera que não deverá deixar de ser tido em conta que este Regulamento objetiva à construção do Mercado Único da Energia, criando um instrumento poderoso para a sua concretização, pela harmonização da metodologia de fixação das tarifas de transporte de GN, especialmente no que concerne aos fluxos de energia transfronteiriços.

Não será assim surpreendente o enfoque colocado pelo Regulamento na necessidade de consulta mútua entre os Reguladores Nacionais de Estados vizinhos, de modo a garantir exatamente uma harmonização regulatória entre esses países na aplicação do NC-TAR.

Contudo o que se observa é que enquanto a ERSE proactivamente procura estabelecer as regras e metodologias necessárias à aplicação do NC-TAR, do lado de Espanha – único país com o qual Portugal tem fronteiras e ligações físicas de rede – verifica-se uma ausência de ações quanto a esta questão.

Sendo certo que a construção do MIBGAS tem sido apontada como um dos desígnios do desenvolvimento da competitividade do SNGN e sendo a harmonização regulatória identificada como um dos vetores para esse objetivos, parece menos evidente que apenas um dos mercados nacionais avance para a implementação do NC-TAR, sem uma prévia coordenação com o outro.

Compreender-se-á assim, a nota de cautela por parte da GGN sobre a necessidade de serem evitados desenvolvimentos e concretizações imediatas na implementação do NC-TAR, sem uma prévia consulta com o Regulador Espanhol que assegure exatamente que a essa adoção do código de rede seja feita de modo a melhorar a harmonização regulatória no seio do MIBGAS.

Neste sentido, como se verá adiante nos comentários na especialidade, a GGN recomenda que a ERSE evite tomar de imediato decisões quantitativas – sejam tarifárias, sejam de calendário de implementação - que, pelo seu impacto na operação do mercado, venham a demonstrar-se limitativas do desenvolvimento do MIBGAS. Como alternativa, a GGN considera que deveriam ser estabelecidos objetivos de médio prazo, a confirmar num ambiente de consulta mútua com a CNMC e *stakeholders* com atividade no MIBGAS.

## 2. Especialidade

Como ponto prévio, a GGN não pode deixar de notar que esta consulta pública surge na proximidade da conclusão do presente período regulatório (Julho 2016 – Junho 2019), pelo que se antecipa uma próxima Consulta Pública para revisão dos Regulamentos do SNGN. Assim, pelo seu impacto operacional e tarifário, não pode ignorar-se a relevância que a implementação do NC-TAR terá nos assuntos colocados nessa próxima consulta.

Contudo, exatamente por se tratar de apenas uma das questões que impactam a regulamentação do SNGN, a GGN considera que decisões agora tomadas não deveriam resultar em limitações excessivas à abrangência dos pontos a discutir na revisão regulamentar, nem na subsequente fixação de Parâmetros Regulatórios a aplicar no próximo período regulatório.

É no enquadramento anterior, que a GGN considera de recomendar prudência em algumas propostas agora avançadas pela ERSE, as quais, a serem aprovadas, criariam, desde já, uma rigidez em parâmetros tarifários relevantes que se considera desnecessária, estreitando as possibilidades de discussão futura.

Em concordância com o anterior, nota-se especificamente o seguinte sobre os pontos mais relevantes agora em discussão:

### 2.1 Metodologia do cálculo do preço de referência

A GGN não tem objeções de fundo à proposta da ERSE que recomenda a alteração do atual método “matricial” para o da “*Capacity Weighted Distance* modificada”.

Nesta avaliação a GGN acolhe as justificações apresentadas, nomeadamente quanto à maior transparência, permitindo que os agentes de mercado possam verificar separadamente o seu cálculo, bem como uma melhor adaptação à configuração da RNTGN.

Em qualquer caso, antecipa-se que a ERSE manterá uma monitorização sobre a eficácia desta alteração, apresentando publicamente os resultados dessa avaliação.

### 2.2 Termos Tarifários de Entrada e Saída

A ERSE avança de imediato com uma revisão muito relevante da repartição dos termos de Entrada e Saída do Transporte de Gás Natural que passaria dos atuais [27-73]% para [40-60]%, referindo que o NC-TAR indica como repartição recomendada [50-50]%.

A GGN considera que se trata de uma alteração demasiado profunda – e, note-se, a repartição atual tem-se demonstrado adequada – que não deveria ser concretizada sem uma reflexão mais aprofundada, nomeadamente no âmbito da fixação dos demais Parâmetros Regulatórios. Aliás, em rigor, consideramos que o historial de operação do SNGN em geral, e da RNTIAT em particular, não permite conclusões definitivas que levem a uma alteração tão significativa como a proposta para a redistribuição dos encargos de entrada e saída na tarifa de transporte.

Ao anterior, acresce necessariamente a constatação que as tarifas de entrada/saída são ainda uma questão fundamental a harmonizar com Espanha, o que mais evidencia que uma alteração unilateral nas ponderações respetivas que, no momento presente, apenas seria aplicada em Portugal, parece potenciar a manutenção de diferenças relevantes na regulação dos dois países, pelo que não se recomenda uma decisão imediata.

A GGN recomenda assim que, sem prejuízo da discussão da quantificação da repartição entre os termos, eventualmente com indicação de limiares tentativos, a ERSE mantenha reserva quer sobre o calendário de aplicação, quer sobre esses limites, de modo a permitir a posterior coordenação com Espanha sobre os detalhes quantitativos do NC-TAR.

Aliás, sobre uma questão também de natureza tarifária, a GGN nota – e expressa a sua concordância – com a proposta da ERSE de manutenção dos multiplicadores tarifários para os produtos de curta duração, exatamente por considerar que num momento de revisão regulamentar parcial (como é este processo) não se deverão alterar parâmetros regulatórios com impacto mais vasto.

### 2.3 Proveitos Permitidos e Tarifas

Na defesa da transparência e objetividade, a GGN considera finalmente que uma eventual decisão da ERSE de alteração da estrutura tarifária da entrada e saída da RNTGN, independentemente do seu calendário de aplicação, não deve permitir alguma questão quanto à sua natureza fundamentalmente regulada, bem patente no facto do seu cálculo ser exclusivamente realizado pela ERSE.

No enquadramento atual, os consumidores apenas “veem” na sua fatura o termo de saída, sendo o de entrada faturado diretamente aos agentes de mercado. No entanto, em qualquer dos casos, tratam-se de tarifas reguladas destinadas à recuperação dos proveitos permitidos dos operadores de infraestruturas.

Assim, uma eventual diminuição do peso do termo de entrada não deve ser entendido, ou comunicado, como correspondendo a uma redução dos custos globais do SNGN, recomendando-se uma especial atenção da ERSE nesta questão.